



TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação nº 006/2025.

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV-MAUÉS. **CONTRATADA:** S E MUNIZ LTDA.

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.098.239/0001-25, com sede na Rua Batista Michiles, nº 948, Centro, Maués/AM, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a Sra. ERIENE BARBOSA PEIXOTO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 2.561.436-3 SSP/AM e CPF nº 016.223.952-12; e, de outro lado, a empresa **S E MUNIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.077.984/0001-59, com sede na Avenida Dr. Pereira Barreto, nº 250, Anexo A, Centro, Maués/AM, representada pela Sra. SARA EMIRA MUNIZ, portadora do RG nº 21736588 SSP/AM e CPF nº 000.380.932-35, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão consensual do **Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2025**, assinado em 02 de maio de 2025, cujo objeto era a aquisição de material de expediente, limpeza e gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção contratual fundamenta-se no **artigo 137, inciso VIII, combinado com o artigo 138, inciso II**, ambos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), que autorizam a extinção do contrato por ato próprio da Administração quando houver conveniência administrativa e concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E EFICÁCIA

As partes declaram que a rescisão ocorre exclusivamente por **mútuo consentimento**, inexistindo qualquer inadimplemento contratual ou falta funcional de ambas as partes.

- A data de encerramento de todas as obrigações contratuais fica fixada em **05 de janeiro de 2026**.
- A partir desta data, o contrato original deixa de produzir quaisquer efeitos jurídicos, ressalvadas as obrigações de pagamento por itens já entregues e atestados até o momento da rescisão.

zel



CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO E INDENIZAÇÕES

Com a assinatura deste distrato, a Contratante e a Contratada outorgam-se mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações decorrentes do ajuste ora rescindido.

- Ambas as partes declaram nada mais ter a reclamar uma da outra a qualquer título, seja por perdas e danos, lucros cessantes ou quaisquer outras indenizações previstas nos parágrafos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a rescisão é amigável e atende ao interesse público e privado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS REMANESCENTES

A Contratante compromete-se a efetuar o pagamento de eventuais Notas Fiscais pendentes de produtos efetivamente entregues até a data da rescisão, conforme as regras da Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Distrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou veículo oficial correspondente, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica ratificado o Foro da Comarca de Maués, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maués/AM, 05 de janeiro de 2026.



ERIE NE BARBOSA PEIXOTO

Diretora-Presidente do SISPREV-MAUÉS (Contratante)

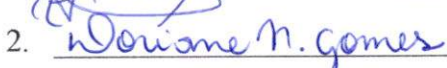


SARA EMIRA MUNIZ

S E MUNIZ LTDA (Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CPF: 891.277.652-53

CPF: 896.433.642-91

